

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004/2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade dispor sobre a regulamentação da metodologia de cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Município de Capoeiras, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Este Projeto de Lei visa regulamentar a destinação de recursos recebidos pelo município de Capoeiras/PE, oriundos do Incentivo Financeiro do Componente Qualidade, conforme previsto na Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde. O objetivo é, além de atender a atualização da legislação federal que regulamenta a matéria, garantir a aplicação eficiente e transparente dos recursos para promover a melhoria da Atenção Primária à Saúde (APS), particularmente nas áreas de Saúde da Família, Saúde Bucal e nas equipes eMulti, fortalecendo a qualidade dos serviços prestados à população.

A proposta também valoriza o trabalho dos profissionais que atuam diretamente na APS, estabelecendo critérios claros para a distribuição dos incentivos financeiros, com base na avaliação de desempenho e metas cumpridas pelas equipes. A destinação proporcional as demandas de trabalho, produtividade e à carga horária dos servidores demonstra o compromisso com a justiça na repartição dos recursos, bem como com o incentivo ao cumprimento das metas e indicadores definidos pelo Ministério da Saúde.

Nesse contexto, no intuito de reestruturar a regulamentação da metodologia de cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde (APS) de modo coerente e integrado revogamos a lei municipal nº 613/2024.

Na certeza de contar com o apoio irrestrito dos nobres parlamentares, essas são as razões e considerações que faço ao submeter, a essa Douta Câmara Municipal do Município de Capoeiras, a proposição em pauta, em regime de urgência.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2026.

JOAQUIM COSTA  
TEIXEIRA:80873952472  
JOAQUIM COSTA TEIXEIRA

Assinado de forma digital por  
JOAQUIM COSTA  
TEIXEIRA:80873952472  
Dados: 2026.01.19 11:30:25 -03'00'

Prefeito

Projeto de Lei nº 004/2026.

“Dispõe sobre a regulamentação da metodologia de cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Município de Capoeiras, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Capoeiras, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

#### CAPÍTULO I - DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Capoeiras, a metodologia de cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde (APS), estabelecida pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

§ 1º Esta Lei aplica-se aos profissionais de saúde cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que atuem nas Equipes de Saúde da Família (eSF), nas Equipes de Saúde Bucal (eSB) e nas Equipes Multiprofissionais (eMulti), bem como às Coordenações de Atenção Primária à Saúde, do Programa Municipal de Imunização, e de Saúde Bucal, autorizando-se o pagamento de gratificação por desempenho na APS.

§ 2º O repasse e o acompanhamento dos componentes de financiamento seguirão as normas federais vigentes, notadamente as Portarias GM/MS nº 3.493/2024, nº 6.907/2025 e nº 7.799/2025, e demais atos complementares expedidos pelo Ministério da Saúde.

§ 3º As etapas de transição entre modelos de financiamento observarão o período e os critérios definidos em normas federais específicas, aplicando-se automaticamente suas atualizações.

**Art. 2º** Os repasses previstos nesta Lei têm por base o art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, referentes aos recursos do bloco de custeio do Fundo Nacional de Saúde (FNS) destinados ao funcionamento e à manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

#### CAPÍTULO II - DOS INDICADORES E DO DESEMPENHO

**Art. 3º** O incentivo financeiro será repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 12-S da Portaria GM/MS nº 3.493/2024, em substituição ao Programa Previne Brasil.



Art. 4º O pagamento será realizado com base nos indicadores de desempenho da componente qualidade das equipes de eSF, eSB e eMulti, conforme critérios definidos nas portarias federais vigentes e nas fichas técnicas oficiais do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. As atualizações normativas editadas pelo Ministério da Saúde deverão ser observadas pelo Município, garantindo a conformidade do pagamento com os critérios vigentes.

Art. 5º A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente, com divulgação dos resultados no quadrimestre subsequente, conforme cronograma publicado pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º A implementação, o acompanhamento e o controle dos indicadores de desempenho serão realizados pelas coordenações designadas, cujos servidores serão nomeados por portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º A divulgação dos resultados dos indicadores ocorrerá por meio do endereço eletrônico oficial do Ministério da Saúde destinado a APS.

Art. 8º O pagamento da gratificação observará o resultado atingido por cada equipe, sendo proporcional ao desempenho apurado de cada equipe.

### CAPÍTULO III - DO PAGAMENTO DO INCENTIVO

Art. 9º O pagamento será efetuado mensalmente, após a confirmação do repasse dos recursos federais e do cumprimento dos indicadores previstos nas normas federais referidas nesta Lei.

§ 1º A distribuição do percentual do componente qualidade entre os profissionais de cada equipe será validada por comissão composta por representantes das eSF, eSB e eMulti, bem como pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º O valor alcançado no componente qualidade será rateado conforme disposto neste Capítulo.

#### Seção I - Das Equipes de Saúde da Família

Art. 10 A distribuição dos valores destinados às equipes de Saúde da Família observará a seguinte metodologia:

I – 40% (quarenta por cento) destinados à Secretaria Municipal de Saúde;

II – 60% (sessenta por cento) destinados aos profissionais das eSF, às coordenações de Atenção Primária à Saúde e do Programa Municipal de Imunizações, distribuídos da seguinte forma:

- a) 97% (noventa e sete por cento) aos integrantes de cada equipe, assim distribuídos:
  1. 27% ao enfermeiro;
  2. 20% aos técnicos de enfermagem;

3. 43% aos agentes comunitários de saúde e/ou técnicos em agentes comunitários de saúde;

4. 10% aos demais profissionais de nível superior.

b) 3% (três por cento) às Coordenações de Atenção Primária à Saúde e ao Programa Municipal de Imunizações, divididos em partes iguais quando houver mais de um responsável.

**Parágrafo único.** Havendo mais de um profissional apto ao recebimento em qualquer das categorias previstas na alínea *a*, o percentual correspondente será dividido em partes iguais entre eles.

#### **Seção II - Das Equipes de Saúde Bucal**

**Art. 11** A distribuição dos valores destinados às equipes de Saúde Bucal observará a seguinte metodologia:

I – 40% (quarenta por cento) destinados à Secretaria Municipal de Saúde;

II – 60% (sessenta por cento) destinados aos profissionais das eSB, à coordenação de Saúde Bucal e aos agentes comunitários de saúde e/ou técnicos em agentes comunitários de saúde, distribuídos da seguinte forma:

a) 95% (noventa e cinco por cento) aos integrantes da equipe, assim distribuídos:

1. 35% ao cirurgião-dentista;

2. 15% ao auxiliar de saúde bucal;

3. 50% aos agentes comunitários de saúde e/ou técnicos em agentes comunitários de saúde.

b) 5% (cinco por cento) destinados à Coordenação de Saúde Bucal.

**Parágrafo Único.** Havendo mais de um profissional apto ao recebimento em qualquer das categorias previstas na alínea *a*, o percentual será dividido em partes iguais entre eles.

#### **Seção III - Das Equipes Multiprofissionais (eMulti)**

**Art. 12** A distribuição dos valores destinados às equipes eMulti será realizada de forma igualitária entre todos os seus profissionais, incluindo a Coordenação de Atenção Primária à Saúde, considerando 100% (cem por cento) do valor do componente qualidade.

#### **Seção IV - Das Regras Gerais de Elegibilidade**

**Art. 13** Poderão receber a gratificação prevista nesta Lei os profissionais concursados, contratados ou comissionados que atuem na APS e estejam devidamente cadastrados no SCNES.



**Art. 14** O profissional fará jus ao pagamento proporcional do incentivo por desempenho, observadas as seguintes situações:

I – desligamento do cargo ou função, por desistência, exoneração, rescisão contratual ou afastamento antes da data de pagamento;

II – ocorrência de mais de 3 (três) faltas injustificadas no mês de referência;

III – afastamentos que impeçam o exercício das atividades vinculadas ao cálculo do incentivo, excetuados os afastamentos médicos ou licenças legais devidamente comprovadas;

IV – licenças não remuneradas ou afastamentos voluntários que impeçam o exercício das atividades avaliadas para o incentivo no período de referência;

V – prática de falta grave, apurada mediante processo administrativo disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VI – afastamento para outro órgão, entidade ou programa que inviabilize o desempenho das atividades da Atenção Primária à Saúde no Município;

VII – participação exclusiva em programas federais, estaduais ou municipais cuja carga horária seja incompatível com o exercício das funções na Atenção Primária à Saúde local;

VIII – ausência injustificada em capacitações, reuniões ou atividades obrigatórias previamente convocadas, desde que tais atividades sejam registradas e constituam requisito objetivo para a aferição do desempenho.

§ 1º Os valores correspondentes ao período em que o profissional se enquadrar nas hipóteses previstas neste artigo serão revertidos ao Fundo Municipal de Saúde, para aplicação nas ações e serviços da Atenção Primária à Saúde.

§ 2º Os critérios objetivos para análise das justificativas serão definidos por regulamento.

§ 3º Os valores relativos aos profissionais que perderem o direito à gratificação serão revertidos ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 15** Ao final de cada ciclo anual, será pago incentivo adicional referente ao componente qualidade, conforme média anual dos resultados, observado o art. 12-D, § 3º, da Portaria GM/MS nº 3.493/2024, aplicando-se as regras de rateio desta Lei.

#### **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** O Poder Executivo poderá ajustar, mediante decreto, os percentuais estabelecidos nesta Lei, quando houver alteração na legislação federal aplicável à APS.

**Art. 17** No caso de extinção ou suspensão do cofinanciamento federal, o Município ficará desobrigado do pagamento do incentivo.

Art. 18 O incentivo tem caráter temporário e indenizatório, não se incorporando à remuneração para quaisquer fins.

Art. 19 Aplicam-se subsidiariamente as normas da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 e suas alterações.

Art. 20 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal destinadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 21 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário em especial a lei municipal 613/2024.

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2026.

JOAQUIM COSTA  
TEIXEIRA:80873952472

Assinado de forma digital por  
JOAQUIM COSTA  
TEIXEIRA:80873952472  
Dados: 2026.01.19 11:30:46 -03'00'

JOAQUIM COSTA TEIXEIRA

Prefeito